



## LEI Nº 1.782, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Fixa os subsídios e institui o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais, Símbolo CC1 (Anexo III da Lei Municipal nº 1.655, de 2017), receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando os mesmos índices aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, sempre no mês de janeiro.

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores perceberão o décimo terceiro subsídio correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo, e será pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º Por ocasião do gozo de férias anuais de trinta dias, a cada doze meses de efetivo exercício no cargo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Vereadores têm direito ao acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias.

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

www.santamariada-boavista.pe.gov.br



Art. 8º Caso os agentes políticos indicados nesta lei deixem o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias serão pagos proporcionalmente à fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, considerando, para efeito desta lei, como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de exercício no cargo.

Art. 9º Para pagamento do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias devem ser observados os limites constitucionais referentes ao total da despesa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e aos subsídios dos agentes políticos indicados nesta lei, bem como os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia primeiro de fevereiro com relação aos artigos 1º, 2º e 3º, que se referem aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 16 de fevereiro de 2022.

  
**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
*Prefeito do Município*

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20